



CONSULTA PÚBLICA SOBRE QUADRO NACIONAL DE ATRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS

19 de Janeiro de 2005



Responsável pela resposta à Consulta

Para qualquer assunto relacionado com a resposta à Consulta o ICP – ANACOM deverá contactar:

Dra. Daniela Antão
Directora de Regulação
Sonaecom, S.G.P.S.,S.A.

R. do Viriato, n.º 13, 6.º
1069 – 315 Lisboa

Tel: + 351 21 10111 356
E-mail: dantao@sonae.com

Dra. Mafalda Morais
Direcção de Regulação
Sonaecom, S.G.P.S.,S.A.

Rua do Viriato, n.º 13, 6.º
1069 – 315 Lisboa

Tel: + 351 21 0111 047
E-mail: Mafalda.morais@sonae.com

Introdução

A Sonaecom S.G.P.S., SA vem, pelo presente documento, responder à consulta pública sobre o quadro nacional de atribuição de frequências (QNAF).

A resposta está dividida em duas partes. A primeira diz respeito a um conjunto de comentários gerais sobre o espectro em geral, a gestão deste recurso escasso e a atribuição dos direitos de utilização pelo Regulador. A segunda parte compreende os comentários específicos sobre algumas faixas de frequências, em particular.

I. Comentários Gerais

Na sequência da entrada em vigor da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (Regicom) o QNAF é sujeito pela primeira vez a consulta pública.

A Sonaecom partilha da opinião da ANACOM sobre o impacto do QNAF no mercado. Com efeito, o QNAF constitui um elemento deveras relevante para o plano de negócios dos prestadores de serviços de comunicações, na medida em que condiciona os recursos ao seu dispor para desenvolverem as suas actividades actuais e futuras.

A informação completa e agregada, disponibilizada no primeiro capítulo do QNAF, sobre as subdivisões do espectro, fins a que se destina de acordo com as disposições supranacionais e as respectivas aplicações nacionais, assume-se, na opinião da Sonaecom, como um instrumento útil para a planificação das actividades dos intervenientes no mercado.

De igual modo, o conhecimento global do espectro atribuído, através da publicitação das utilizações de frequências, promove a transparência no mercado, a qual, num mercado que se quer concorrencial, constitui um valor que deve ser activamente cultivado.

Neste sentido, a Sonaecom considera importante que a tabela sobre a utilização de frequências inclua também informação sobre a data e modo como as frequências foram atribuídas no passado.

A publicitação das reservas de frequências fornece informação, sem dúvida, crucial para a planificação das actividades dos actuais e potenciais intervenientes no mercado.

É sabido que o espectro não é um tema de domínio exclusivo dos operadores de serviços móveis. O espectro é sem dúvida um elemento fundamental da actividade dos prestadores de serviços móveis, mas é igualmente importante para os prestadores de serviços fixos, quer na vertente de prestação de serviços ao cliente final, quer como complemento das infra-estruturas físicas ao nível das redes de transmissão.

Mais, a tão propalada afirmação da convergência de serviços acentuará ainda a transversalidade da importância do espectro para os sectores fixo e móvel.

Em suma, o espectro constitui um elemento vital para os tradicionais prestadores de serviços móveis, mas é também relevante para os prestadores de serviços fixos quer como suporte à oferta dos tradicionais serviços fixos, quer como forma destes prestadores extravasarem os seus serviços tradicionais.

Como se viu, o QNAF publicita, e assim condiciona, as frequências a atribuir no ano que se segue à sua publicação.

Ora, sendo o mercado das comunicações muito dinâmico é de extrema relevância que na elaboração do QNAF seja assumida uma visão prospectiva daquelas que serão as necessidades do mercado. Pois não se pode aceitar que os prestadores vejam coarctados os seus esforços de inovação por força de razões puramente administrativas, sem fundamento tecnológico ou económico (vide artigo 31.º, n.º 5 da Lei 5/2004, 10 de Fevereiro). O QNAF não pode actuar como travão à actividade dos operadores, muito menos, quando estão em causa iniciativas inovadoras.

Não se pode nunca olvidar que o espectro, sendo um bem indubitavelmente valioso, por si só não tem valor. Por isso, a sua utilização não deve ser a tal ponto espartana que retire, de forma desproporcionada, flexibilidade aos operadores.

Consequentemente, o QNAF deve ter por base uma análise prospectiva das necessidades do mercado, mas mais ainda, revelando-se necessário e justificado deverá prever a atribuição de espectro não antecipada no QNAF. O QNAF não poderá, por si só, impedir a atribuição desse espectro.

De resto, a ANACOM parece ter igual entendimento, pois no final da parte introdutória do documento refere: “(...) *Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá haver necessidade de se alterarem os elementos constantes deste documento (...)*”.

Releve-se que a defesa de alguma flexibilidade na gestão do espectro não pretende nem prejudica a aplicação rigorosa dos critérios que devem orientar a actuação da ANACOM neste domínio.

Sobre este aspecto, refira-se desde já que a Sonaecom comunga inteiramente do princípio da gestão criteriosa do espectro orientado pelo propósito de promoção de uma concorrência sã e sustentada.

Para a Sonaecom é indispensável que a atribuição de frequências obedeça a critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios quando está em causa a atribuição de espectro previsto no QNAF, mas, mais ainda, quando estiver em causa a atribuição de direitos de utilização de espectro não previstos no QNAF.

Como se disse, a Sonaecom considera que deve ser facultada a oportunidade de aos operadores ser atribuído espectro não previsto como tal no QNAF, desde que tal seja devidamente justificado; mas o Regulador terá nestes casos um dever de cuidado acrescido em assegurar que essa atribuição é feita de forma transparente e não discriminatória.

Quando existir escassez de espectro que obrigue a limitar o número de entidades que poderão beneficiar desse espectro, o Regulador deverá tomar medidas que impeçam que outros potenciais interessados sejam automática e involuntariamente, nomeadamente por falta de informação, excluídos da possibilidade de acesso a esse espectro.

Havendo limitação de espectro, como se disse, a ANACOM deve ter em conta, primeiro na definição do processo de atribuição e depois no acto da sua atribuição, a utilização efectiva e eficiente das frequências, mas, antes de mais, terá que ponderar aquele que constitui o seu primeiro objectivo: a promoção da concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas, tal como é de resto explicitado no artigo 14º, nº2 b) do Regicom.

Não obstante a relevância da informação colocada a consulta, como a ANACOM reconhece, o projecto de QNAF é omisso no que respeita a umas das suas componentes fundamentais: as frequências cujos direitos de utilização são susceptíveis de transmissão.

Como facilmente se compreende, a possibilidade, ou não, de aquisição de espectro em atribuição secundária pode condicionar abissalmente o interesse dos operadores na atribuição primária desse mesmo espectro.

Ora, esta é uma matéria por demais relevante no que respeita à gestão do espectro, por certo para a Autoridade Reguladora, mas sem qualquer dúvida para os operadores. Sem a definição das frequências susceptíveis de transmissão e respectivas condições, não se pode considerar o QNAF concluído nos termos previstos no Regicom.

II. Comentários Específicos

Redes e Serviços de Comunicações Acessíveis ao Público - Utilizações

Reiteramos a opinião da Sonaecom de que neste capítulo o QNAF deveria integrar informação sobre o método seguido na atribuição do espectro já em uso. Pois, tal procedimento permitirá uma transparência ao mercado sobre o passado e, sobretudo, quando estiver em causa a atribuição de espectro adicional na mesma faixa.

Serviço Móvel com Recursos Partilhados (CDMA)

A Sonaecom constata com alguma surpresa que a revisão da atribuição do espectro atribuído à Radiomóvel nas faixas de frequências 453-457,45 MHz e 463 – 467,45 MHz seja apenas a 14 de Outubro de 2008.

Tendo-o feito anteriormente, nomeadamente através da sua subsidiária, Optimus, Telecomunicações, SA, e porque não se considera sequer ser este o fórum adequado, a Sonaecom dispensa-se de repisar aqui a sua opinião quanto às condições de atribuição de espectro à Radiomóvel para a operação da tecnologia CDMA.

Todavia, uma vez que a ANACOM, na sequência de uma consulta pública, i) decidiu prorrogar o prazo de lançamento dos serviços da Radiomóvel com base na tecnologia CDMA, sob pena de os direitos de utilização serem revogados, e que ii) esse prazo já expirou, a ANACOM, em conformidade com o princípio da transparência da gestão do espectro e ainda mais quando tal atribuição é tão polémica, deveria informar o mercado sobre as medidas tomadas para certificação do cumprimento das condições impostas à Radiomóvel e as respectivas conclusões.

A transparência na actuação do Regulador, em geral, e na gestão do espectro, em particular, assim o exige.

Igualmente nos surpreende que apesar de a ANACOM, por deliberação de 23 de Outubro de 2003 i) ter concedido à Radiomóvel a prorrogação do prazo para o início da prestação do SMRP com o sistema tecnológico CDMA até 9 de Maio de 2004 e para a conclusão do processo de migração da utilização das tecnologias MPT 1327 e TETRA para a tecnologia CDMA, até 9 de Novembro de 2004, e de ii) ter acrescentado que esses prazos eram improrrogáveis e que iii) a sua inobservância determinaria a caducidade automática do direito à utilização das frequências reservadas para o sistema tecnológico CDMA, os direitos de utilização dos três sistemas tecnológicos (analógico, CDMA e TETRA) para a prestação do SMRP pela Radiomóvel se mantenham para 2005.

A Sonaecom apenas pode conceber que a informação introduzida no QNAF sobre as frequências a utilizar em 2005 pela Radiomóvel resulta de um lapso. Tal deverá ser corrigido em conformidade com as Deliberações prévia da ANACOM.

Faixas de Frequências Reservadas e a Disponibilizar em 2005

Serviço Móvel com Recursos Partilhados

Num cenário, que apenas se considera por absurdo, em que a Radiomóvel tem direitos de utilização do espectro atribuídos para prestação de SMRP em três suportes tecnológicos diferentes, a Sonaecom é de opinião que vários aspectos carecem de explicação no âmbito do QNAF.

De acordo com a licença da Radiomóvel constante do sítio da Internet da ANACOM, aquela entidade tem atribuídas 2 frequências de 1.25 MHz e de espectro de guarda (540KHz) na faixa 453-457.45 / 463-467.45 MHz para prestação de SMRP recorrendo à tecnologia CDMA.

Sucedo que no documento de licenciamento não são especificadas as frequências de operação, mas antes a sua largura de banda e faixa onde deverão ser utilizadas. A faixa em questão permite a utilização de 3 portadoras, o que significa que potencialmente comporta mais um operador deste sistema (necessitando de uma banda de 1.25MHz), mas o seu licenciamento poderá ser colocado em causa caso as frequências utilizadas pela Radiomóvel (que não se encontram publicadas) não estejam agrupadas.

Considerando este cenário, que apenas é colocado por mera hipótese académica, a Sonaecom defende o esclarecimento de várias questões no âmbito do QNAF:

- 1) Quais os canais utilizados pela Radiomóvel, i.e., quais são as frequências em que a Radiomóvel se encontra a operar?
- 2) Podendo esta faixa de frequências comportar de imediato a atribuição de mais frequências CDMA450, a ANACOM ponderaria essa hipótese? Não sendo possível

de imediato, a ANACOM daria início a diligências para reajustar as frequências atribuídas à Radiomóvel?

- 3) Não voltando o espectro utilizado pela Radiomóvel para operação dos sistemas analógico e TETRA à ANACOM em 2005, quando é que tal aconteceria? Seria possível que esse espectro fosse reafectado ao sistema CDMA450?

Como se disse este é apenas um cenário teórico. Pois nesta fase, e desde Novembro de 2004, é impossível que a ANACOM reconheça o direito de a Radiomóvel utilizar em simultâneo o espectro atribuído para a operação dos sistemas analógico e Tetra e o CDMA.

Serviço Móvel Terrestre – GSM (SMTP) - DCS 1800

A ANACOM continua a mostrar disponibilidade para a atribuição de espectro adicional na faixa dos 1800 MHz.

[CONFIDENCIAL]

Serviço Fixo – Ligações Ponto – Multiponto/ Fixed Wireless Access (FWA)/WiMax

Em paralelo com a presente consulta está a decorrer uma consulta aos operadores de FWA para manifestação de interesse na utilização das frequências atribuídas.

Embora a Novis Telecom, SA, subsidiária da Sonaecom, apresente comentários detalhados sobre as frequências FWA no âmbito da resposta à consulta específica sobre esta matéria, relevaremos também em sede do QNAF alguns comentários gerais sobre as utilizações e reservas para utilização em 2005 de frequências FWA.

A Sonaecom concorda com a possibilidade finalmente prevista no QNAF para 2005 de outros operadores que não a PT Comunicações acedem à faixa de frequências 3400 – 3600 MHz, a banda *standard* de desenvolvimento da tecnologia FWA.

Até ao momento a PT Comunicações foi a única empresa prestadora de serviços de comunicações disponíveis ao público a aceder a faixa *standard* e sem custos. Como é sabido, aos restantes operadores, incluindo à Novis, foram atribuídas frequências numa faixa não *standard*.

Tal facto, como é do conhecimento da ANACOM, comprometeu em larga medida o aproveitamento pela Novis dos direitos de utilização que lhe haviam sido atribuídos. Acresce que, apesar das dificuldades de operação nessa faixa, a Novis não foi dispensada de efectuar os pagamentos definidos num contexto de expectativas que não se confirmaram.

Considerando a importância da obtenção de frequências numa banda *standard*, ainda mais num cenário em que se perspectiva o desenvolvimento de uma tecnologia promissora, o WiMAX, precisamente nesta banda, a ANACOM, a par do critério da eficiência na utilização do espectro, deverá ponderar devidamente o objectivo de promoção da concorrência na definição do método de atribuição de frequências na faixa dos 3400 – 3600 MHz.

Neste contexto, a Sonaecom considera que o método de atribuição de frequências na banda *standard* FWA deve excluir as empresas do Grupo PT, impedindo-as de acedem a essas frequências, tal como sucedeu no anterior processo de atribuição de licenças FWA: destinando-se este recurso a assegurar uma alternativa tecnológica às redes do Grupo Portugal Telecom, absurdo seria que esta empresa pudesse dele beneficiar nesta nova utilização.

Ainda a respeito da definição do método de atribuição das frequências FWA, importa mencionar que não obstante as expectativas sobre a tecnologia WiMAX, não existem ainda resultados suficientemente precisos para permitir, no imediato, apresentar modelos de negócio consistentes e sustentados.

Na definição do método de atribuição das frequências a ANACOM não pode comprometer os direitos adquiridos pelos actuais detentores de licenças para operar nas frequências FWA, que não na banda dos 3400 – 3600 MHz, atento, desde logo, os elevados investimentos que desde 2000 exigiram à Novis.

Por último, de forma a evitar qualquer dúvida no futuro sobre a possibilidade de prestação de serviços suportados na tecnologia WiMAX nas frequências de FWA, a Sonaecom considera adequado que o QNAF na parte correspondente à apresentação das frequências FWA, contemple na 1ª coluna da esquerda a norma que rege o WiMAX.